



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.004586/2021-59

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/ANAC/2019-CENTRO-OESTE – EDITAL Nº 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N.
002/ANAC/2019-CENTRO-OESTE,
CELEBRADO EM 03 DE SETEMBRO DE
2019, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL E A SPE
CONCESSIONÁRIA AEROESTE
AEROPORTOS S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.004586/2021-59, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Av. Governador João Ponce de Arruda s/n (Lot. Jd. Aeroporto), Sala A, Aeroporto – Centro-Sul, CEP 78125-152, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.331.544/0001-58, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Marco Antônio Migliorini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 6525687, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 007.276.576-31 e pelo Sr. **Augusto Ricardo Von Ellenrieder**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9.797.498, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF nº 157.765.238-00, ambos com endereço na Rua Bela Cintra 1149, 8º andar, Consolação, CEP 01.415-907, São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 002/ANAC/2019, celebrado em 03/09/2019 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO 2

2.1. O item 6.1 e o subitem 6.1.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o subitem 6.1.2:

"6.1. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.1.1 Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para

processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo) mês da concessão, em embarque e desembarque."

2.2. Os subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.2 e o subitem o 6.2.2.1:

"6.2

6.2.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.2.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com aeronaves código 4C, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não precisão sem restrição, noturno e diurno, com acesso direto das aeronaves às cabeceiras, em até 68 (sessenta e oito) meses após a data de eficácia do contrato.

6.2.2.1

6.2.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato."

2.3. O item 6.4 e o subitem 6.4.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.4 Durante a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.4.1 Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade."

2.4. Os subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.5 e o subitem o 6.5.2.1:

"6.5

6.5.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.5.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.5.2.1

6.5.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato."

2.5. O item 6.7 e o subitem 6.7.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.7 Durante a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.7.1 Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo)

mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade."

2.6. Os subitens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.8 e o subitem o 6.8.2.1:

"6.8

6.8.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.8.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.8.2.1

6.8.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato."

2.7. O item 6.10 e o subitem 6.10.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.10 Durante a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.10.1 Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade."

2.8. Os subitens 6.11.1, 6.11.2 e 6.11.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.11 e o subitem o 6.11.2.1:

"6.11

6.11.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.11.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.11.2.1

6.11.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.. "

2.9. O item 7.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"7.1 Em até 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Eficácia do Contrato e a cada 5 (cinco) anos a partir de então, por meio da Revisão Ordinária do Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI), a Concessionária deverá apresentar à ANAC o PGI para cada Aeroporto do Bloco para todo o período da Concessão."

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO 7**

3.1. O item 4.1.6 do Anexo 7 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.6. A Concessionária deverá concluir as ações dispostas no item 4.1.4 até o dia 23 de maio de 2021."

4. **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ITENS**

4.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2021.

Agência Nacional de Aviação Civil
Poder Concedente

SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A
Concessionária

SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A
Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Migliorini, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Ricardo Von Ellenrieder, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 04/08/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 05/08/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Coordenador de Gerenciamento de Concessões Aeroportuárias**, em 05/08/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5965334** e o código CRC **982DDA7C**.